



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 175/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028269/2021-09

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 175/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30311802

PA COPAM Nº: 2344/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	João Batista Ferreira da Costa	CPF:	088.824.576-99
EMPREENDIMENTO:	João Batista Ferreira da Costa	CPF:	088.824.576-99
MUNICÍPIO:	Monte Belo - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 24' 48.15"	LONG/X: 46° 19' 8.52"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Técnólogo em Saneamento Ambiental Lucas Palmieri Garcia	CREA MG 5062655780/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques	1.243.815-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30238520** e o código CRC **A042AF27**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 175/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA**, solicitou licença para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código **A-03-01-8**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Monte Belo**, no imóvel rural denominado Serra dos Lemes.

Trata-se de nova solicitação, o empreendimento encontra-se em fase de Projeto. Foi apresentada Declaração Municipal, data de 08/06/2020, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Vale ressaltar que foi apresentado estudo técnico locacional, acompanhado de ART. Considerando que não haverá supressão de vegetação, o impacto ambiental da implantação deste empreendimento na Reserva da Biosfera será reduzido. O estudo apresentado, considerando as características do empreendimento, atende aos requisitos legais e foi considerado satisfatório.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Serra dos Lemes, com área total de 22,1617 ha e Reserva Legal de 7,3843 ha. As áreas de reserva legal e de preservação permanente se encontram com cobertura vegetal e protegidas.

A área total do empreendimento é de 22 ha, com área diretamente afetada de 2 ha. Irá operar com 05 colaboradores, sendo 3 na produção e 02 no setor administrativo, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

A lavra ocorrerá na poligonal ANM nº 831.622/2019 para a substância mineral **Cascalho**, em nome de João Batista Ferreira da Costa, desenvolvida a céu aberto. Não há beneficiamento do material.



Imagen: Localização da extração de cascalho (cascalheira)



A solicitação diz respeito a uma produção bruta de 9.500 m³/ano de cascalho.

O sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio será constituída de canaletas em solo que serão encaminhadas para infiltração.

O empreendimento possuirá caminhões basculantes e uma pá carregadeira.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado nos estudos que a estrada utilizada para o transporte do material é de pista simples, possui largura de 6 metros, com bom estado de conservação.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da compra de galões no comércio do município de Monte Belo.

Não serão gerados efluentes industriais na atividade. Os efluentes sanitários serão coletados em um banheiro químico para posterior destinação ambientalmente adequada. Figurará como condicionante deste parecer *“Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do banheiro químico na área da cascalheira”*. Tal obrigação pode ser condicionada já que o empreendimento está em fase de Projeto.

As trocas de óleo serão realizadas em postos de combustíveis e oficinas especializadas.

Não serão gerados resíduos sólidos na cascalheira. Ocorrerá somente a atividade de extração no local, em que todo o cascalho extraído será transportado por caminhões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“João Batista Ferreira da Costa”** para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Batista Ferreira da Costa”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do banheiro químico na área da cascalheira	Previamente ao início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.